

### Presidente da Assembleia da República

**Despacho n.º 39/IX — Da renovação das comissões de serviço dos dirigentes, pelo período de três anos, de diversos directores de serviços e chefes de divisão da Assembleia da República.**

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 55.º da Lei Orgânica da Assembleia da República, obtido parecer favorável do Conselho de Administração, renovo as comissões de serviço, pelo período de três anos, dos seguintes dirigentes, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003:

- Dr.ª Lucinda da Conceição Andrade Ferreira da Silva Matos Almeida, directora dos Serviços de Apoio e Secretariado;
- Dr.ª Maria Teresa Monteiro Fernandes, directora dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- Dr. Rui José Pereira da Costa, director dos Serviços de Documentação e Informação;
- Dr.ª Alexandra Maria Fonseca Pereira da Graça, chefe da Divisão de Secretariado às Comissões;
- Dr. Fernando Cascalheira Vasco, chefe da Divisão de Apoio ao Plenário;
- Dr. Francisco José Pereira Alves, chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património;
- José Nogueira Diogo, chefe da Divisão de Redacção e Apoio Audiovisual;
- Dr.ª Maria José Brandão da Silva Tigeleiro Afonso, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Administração.

2 — Ao abrigo do artigo 55.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei Orgânica da Assembleia da República, obtido parecer favorável do Conselho de Administração, nomeio, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, o Dr. João Viegas Vilhete d'Abreu para dirigir o Centro de Informática.

3 — Ao abrigo do artigo 55.º, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 32.º, da Lei Orgânica da Assembleia da República, obtido parecer favorável do Conselho de Administração, nomeio, com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, o Dr. Pedro José Teixeira Guerreiro Valente para chefe da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 76.º da Lei Orgânica da Assembleia da República, conjugado com o n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 22 de Junho, mantenho em gestão corrente o director do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais, Dr. Domingos Manuel Fonseca Almeida Machado, por período que não poderá ser superior a seis meses, nos termos legais.

Assembleia da República, 19 de Dezembro de 2002. —  
O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

### Relatório da visita oficial à República da Itália, que teve lugar entre os dias 4 e 6 de Dezembro de 2002

1 — A convite de S. Ex.ª o Presidente da Câmara dos Deputados da República Italiana, Dr. Pier Ferdinando Casini, realizou-se a visita oficial do Presidente da Assembleia da República à República Italiana, entre os dias 4 e 6 de Dezembro do corrente, acompanhado por uma delegação

parlamentar. O programa da visita encontra-se em anexo (anexo n.º 1).

2 — A comitiva do Presidente da Assembleia da República era composta pelas seguintes entidades:

- Deputado Guilherme Silva (PSD);
- Deputado Manuel Maria Carrilho (PS);
- Deputado Telmo Correia (CDS-PP);
- Deputado Lino de Carvalho (PCP);
- Dr.ª Isabel Córte-Real, Secretária-Geral da Assembleia da República;
- Dr. Nuno Manalvo, adjunto para os Assuntos Políticos e Relações Internacionais do Gabinete do Presidente da Assembleia da República;
- Dr. Aníbal Cabeça, adjunto para a Comunicação Social do Gabinete do Presidente da Assembleia da República;
- Dr. Domingos Almeida Machado, director do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais da Assembleia da República;
- Joaquim Rafael Dias, chefe de segurança pessoal do Presidente da Assembleia da República.

3 — A visita à República Italiana teve como principal objectivo a assinatura de um protocolo de cooperação entre a Assembleia da República e a Câmara dos Deputados da República Italiana (anexo n.º 2).

No documento onde se salienta a importância da diplomacia parlamentar, reforçando o papel dos parlamentos nacionais, visa-se a constituição de um grupo em representação das duas câmaras com o intuito de conoertar posições em matéria de interesse comum, sobretudo ao nível europeu.

Aproveitando ainda a influência histórica dos dois países em determinados pontos do globo, postula-se a concertação de projectos de cooperação parlamentar nas zonas euro-mediterrânica, africana e sul-americana.

Nas conversações com o Presidente Pier Ferdinando Casini foi salientado o papel dos parlamentos nacionais na política interna de cada Estado, mas também no processo de construção europeia, como o meio mais indicado no combate ao défice democrático; foram ainda abordadas várias alternativas nas formas de relacionamento entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, bem como quanto à defesa dos respectivos pontos de vista na Comissão Europeia.

A delegação parlamentar portuguesa teve ainda a possibilidade de se reunir com uma delegação do Parlamento Italiano, estreitando os necessários laços pessoais para darem o devido seguimento ao protocolo assinado.

4 — Nos encontros com o Presidente da República, Carlo Ciampi, e com o Presidente do Senado, Marcello Pera, o futuro do processo de integração europeia constituiu o tema central das conversações.

5 — Na audiência com o Presidente do Conselho Municipal de Roma foi possível tomar contacto com os problemas actuais com que se debate uma cidade histórica como a capital italiana, retirando da experiência de outras possíveis soluções para os problemas das nossas metrópoles.

6 — Aproveitando a visita a Itália, decorreu na cidade do Vaticano uma audiência com S. S. o Papa, João Paulo II, onde se expressou o apreço do povo português à obra da Igreja Católica em Portugal e no mundo.

7 — A simpatia e a hospitalidade italianas, bem como a de S. S. o Papa, João Paulo II, foram inextinguíveis. O clima

de amigável convívio entre as duas delegações e o conhecimento pessoal, base de uma boa diplomacia parlamentar, a que se acrescenta a preciosa troca de impressões, proporcionados foram de extrema valia.

8 — O apoio prestado pelas Embaixadas de Portugal em Itália e na Santa Sé, respectivamente pelo embaixador Vasco Valente e pelo conselheiro António Alves Machado, foram imprescindíveis para o sucesso da visita, quer no que respeita à preparação bem como ao acompanhamento de todas as iniciativas. O mesmo se diga dos serviços dos dois parlamentos envolvidos na preparação e realização da visita.

9 — A visita da delegação portuguesa foi acompanhada por representantes de alguns órgãos de comunicação social acreditados no Parlamento, obtendo assim o devido eco na opinião pública, garantindo que os objectivos do acordo firmado chegassem a todos os cidadãos interessados.

Palácio de São Bento, 12 de Dezembro de 2002. —  
O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

#### ANEXO N.º 1

##### Visita à República da Itália de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República e delegação

Quarta-feira, 4 de Dezembro:

- 13.25 — Aeroporto de Lisboa — sala VIP A;
- 14.25 — Partida para Roma no voo TP 5234;
- 18.10 — Chegada a Roma, ao Aeroporto de Fiumicino, de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República e delegação — recepção por um funcionário do cerimonial;
- 18.30 — Partida para o Hotel Nazionale (Piazza Montecitorio).

Quinta-feira, 5 de Dezembro:

- 11.00 — Encontro com S. Ex.ª o Presidente da República, Carlo Azeglio Ciampi (Quirinale);  
Encontro com S. S. o Papa (traje escuro);  
S. Ex.ª o Ministro Conselheiro, Álvaro Machado, aguarda S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República;
- 12.45 — Encontro com S. Ex.ª o Presidente da Câmara dos Deputados, Pier Ferdinando Casini (Palácio Montecitorio, Sala del Cavaliere):  
Assinatura do protocolo de cooperação;  
Almoço em honra de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República (aposentos do Presidente);
- 17.00 — Encontro com o Presidente do Conselho Municipal de Roma, Giuseppe Mannino;  
Visita cultural no Campidoglio, que inclui vista panorâmica do Fórum Romano e da estátua equestre restaurada de Marco Aurélio;
- 20.00 — Recepção na Embaixada de Portugal em Roma, oferecida por S. Ex.ª o Embaixador em honra de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República (Via Zandonai, 84).

Sexta-feira, 6 de Dezembro:

- 8.45 — Visita à Basílica de São Pedro, Capela Sistina e Salas do Vaticano;
- 16.30 — Encontro com S. Ex.ª o Presidente do Senado, Marcello Pera (a confirmar);
- 19.00 — Partida de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República e delegação do Aeroporto de Fiumicino, em Roma, no voo TP 5235;
- 20.55 — Chegada ao Aeroporto de Lisboa.

#### ANEXO N.º 2

##### Protocolo de Cooperação Assinado entre a Câmara dos Deputados da República Italiana e a Assembleia da República Portuguesa.

O Presidente da Câmara dos Deputados da República Italiana, Ex.º Sr. Pier Ferdinando Casini, e o Presidente da Assembleia da República Portuguesa, Ex.º Sr. João Bosco Mota Amaral:

- Salientando a posição central da instituição parlamentar enquanto sede da soberania popular e verdadeira expressão autêntica do pluralismo político; Manifestando a convicção de que a diplomacia parlamentar pode contribuir para reforçar a amizade e favorecer um melhor conhecimento recíproco entre os respectivos povos;
- Convictos de que a fé comum nos valores de liberdade e da democracia e o facto de ambos os Estados pertencerem à União Europeia, assim como os laços históricos e culturais que irmanam os dois países, tornam oportuna a institucionalização dos contactos entre as duas Assembleias;

acordam no seguinte:

1 — A instituição de um grupo parlamentar de colaboração entre as duas Câmaras, co-presidido por representantes designados pelos Presidentes de cada Câmara, permanecendo estes na qualidade de Presidentes de honra do mesmo. Integrarão o referido grupo oito representantes de cada Câmara. O grupo reunir-se-á uma vez por ano, alternadamente nos dois países, com as seguintes finalidades:

- a) Promover a troca de experiências e o fortalecimento do diálogo através do desenvolvimento da cooperação entre os órgãos das duas Câmaras e, especialmente, entre as Comissões Parlamentares;
- b) Estimular a formação de posições convergentes, nos vários «foros» parlamentares internacionais sobre questões de especial relevância, como o desenvolvimento da União Europeia ou a adequação das estruturas de segurança europeias e atlânticas;
- c) Incentivar o estudo e a investigação sobre temas de interesse comum, inerentes às actividades parlamentares.

2 — A promoção de iniciativas destinadas a favorecer a cooperação parlamentar euro-mediterrânica, inclusive na perspectiva de instituir a Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica.

3 — O desenvolvimento de Formas de cooperação e de integração no âmbito dos respectivos programas de assistência a parlamentos de outros países, nomeadamente nas áreas africana e sul-americana.

4 — A definição de iniciativas comuns de estudo e de investigação sobre a qualidade da legislação e a transparência da vida pública.

5 — O intercâmbio periódico de funcionários em sectores concretos de interesse comum, com o objectivo de promover um maior conhecimento e melhor funcionamento das respectivas administrações parlamentares.

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Lavrado em Roma, aos 5 de Dezembro de 2002, em duas vias, cada uma em língua italiana e portuguesa, fazendo fé ambos os textos.

Assembleia da República, 12 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Assembleia da República Portuguesa, *João Bosco Mota Amaral*. — O Presidente da Câmara dos Deputados da República Italiana, *Pier Ferdinando Casini*.

#### Vice-Presidentes da Assembleia da República

##### Despacho

Rodrigo Manuel Botelho Moniz Moita de Deus — nomeado, nos termos e ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 55/93, de 17 de Agosto, para o cargo de secretário do Gabinete de Apoio da Vice-Presidente, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2003.

Assembleia da República, 17 de Dezembro de 2002. — A Vice-Presidente da Assembleia da República, *Leonor Beleza*.

#### Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Parecer sobre o relatório de avaliação do Conselho de Acompanhamento da Criação e Instalação dos Julgados de Paz.

##### 1 — Antecedentes

1.1 — A Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro (a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais então em vigor), nos artigos 12.º, n.º 2, 73.º e seguintes, previa a possibilidade da existência dos julgados de paz como verdadeiros tribunais [antes da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, os julgados de paz eram meros auxiliares da justiça (cf. o artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto Judiciário)]. Sobre a evolução histórica dos julgados de paz, cf. José Lebre de Freitas, em «A recriação dos julgados de paz», artigo publicado no jornal *Público*, em 29 de Maio de 2000].

1.2 — Tal diploma consagrava a competência da assembleia ou do plenário de freguesia para deliberar sobre a criação dos julgados de paz, bem como para eleger os respectivos juizes de paz, os quais haveriam de satisfazer diversos requisitos de elegibilidade.

1.3 — Acresce que dessa lei orgânica constavam ainda as competências dos julgados de paz. Essencialmente, e para além do exercício da conciliação e do julgamento de transgressões e contravenções às posturas de freguesia, competia aos julgados de paz preparar e julgar as acções cíveis de valor não superior à alçada dos tribunais de comarca, quando envolvessem direitos e interesses entre vizinhos e as partes estivessem de acordo em fazê-las seguir no julgado de paz. Em bom rigor, pois, os julgados de paz estavam «desenhados» na lei como verdadeiros tribunais arbitrais, embora de carácter permanente (neste sentido, cf. João de Castro Mendes, em *Direito Processual Civil*, edição da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1980, vol. I, p. 615. Sobre o tema, cf., ainda, Artur Anselmo de Castro, em *Direito Processual Civil Declaratório*, Almedina, Coimbra, 1982, vol. II, p. 55).

1.4 — Os julgados de paz ficaram, assim, normativamente «esboçados», faltando então publicar decreto-lei que regulasse a organização e o funcionamento desses tribunais, bem como as tramitações a que deveriam submeter-se os processos que neles corresse termos, publicação essa que deveria ocorrer até 31 de Julho de 1978 (cf. o artigo 92.º, n.º 2, da referida Lei n.º 82/77).

1.5 — Só em finais de 1979, e com o objectivo anteriormente referido, o Governo fez publicar o Decreto-Lei n.º 539/79, de 31 de Dezembro, o qual era constituído por quatro capítulos: o 1.º continha disposições gerais; o 2.º regulava a tramitação do processo cível; o 3.º regulava a tramitação do processo penal; no 4.º, consagravam-se disposições finais.

1.6 — Acontece que diversos Deputados requereram, então, a sujeição a ratificação do identificado decreto-lei (cf. as ratificações n.ºs 308/1 e 312/1, publicadas no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.ºs 23 e 25, de 16 e 23 de Fevereiro de 1980, respectivamente), na sequência do que, em 22 de Maio de 1980, a Assembleia da República resolveu recusar a ratificação do diploma (cf. a Resolução n.º 177/80, publicada no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1980).

##### 2 — A Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho

2.1 — Na VIII Legislatura, vários Deputados do PCP apresentaram à Assembleia da República (AR) os projectos de lei n.ºs 82/VIII e 83/VIII, os quais visaram, essencialmente, a reinstalação dos julgados de paz como verdadeiros tribunais judiciais (é extremamente discutível a qualificação dos julgados de paz como tribunais judiciais. A admitir esta qualificação, sempre teríamos de os subqualificar como tribunais de competência genérica, especializada ou específica, o que não parece ser possível. Que são tribunais, não há dúvida [cf. o artigo 209.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa (CRP)], e, como tal, verdadeiros órgãos dotados de soberania. Melhor se admite, no entanto, que sejam órgãos que se situam fora da jurisdição, como já preconizou Lebre de Freitas).

2.2 — Aprovados na generalidade, após debate ocorrido em Plenário da Assembleia da República em 9 de Junho de 2000, os projectos baixaram a esta comissão parlamentar, a qual desenvolveu relevante trabalho de aperfeiçoamento e pormenorização, tendo do mesmo resultado a Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, aprovada por unanimidade pelo Parlamento.